



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE  
PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG

# ENTRE O TERRITÓRIO E A EXPLORAÇÃO: trabalho escravo e povos indígenas no território da Amazônia Legal

Júlia de Oliveira Alves  
Lívia Mendes Moreira Miraglia



### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

A474e

Alves, Júlia de Oliveira; Miraglia, Lívia Mendes Moreira Entre o território e a exploração : trabalho escravo e povos indígenas no território da Amazônia Legal / Júlia de Oliveira Alves, Lívia Mendes Moreira Miraglia. – Belo Horizonte : Expert Editora Digital, 2026.

62 p.

ISBN: 978-65-6006-300-6

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

1. Trabalho escravo – Brasil. 2. Povos indígenas – Direitos.
  3. Amazônia Legal. 4. Direitos humanos – Trabalho.
  5. Fiscalização do trabalho. I. Miraglia, Lívia Mendes Moreira.
- II. Título.

CDD: 331

CDU: 331

### **Índices para catálogo sistemático:**

Trabalho Escravo / Povos Indígenas – CDD 331 / CDU 331

ISBN 978-65-6006-300-6



# PREFÁCIO

---

Algumas pesquisas surgem de inquietações acadêmicas. Outras, do impacto que certas realidades provocam em nós. Este trabalho nasce das duas coisas.

“Entre o território e a exploração” é fruto de uma pesquisa séria, cuidadosa e construída com presença real no território amazônico. Mas é também, e principalmente, resultado da trajetória de formação de uma pesquisadora que tive a alegria de acompanhar de perto ao longo de muitos anos.

Conheci Júlia ainda na graduação, primeiro como estagiária da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG, depois como aluna e, posteriormente como orientanda de trabalho de conclusão de curso. Ao longo desse percurso, vi crescer uma pesquisadora extremamente competente, comprometida e, acima de tudo, sensível às pessoas e aos contextos que escolheu estudar

E isso faz diferença.

Seu compromisso. Seu olhar. Sua empatia.

Aliados à sua seriedade, à sua dedicação e ao seu rigor, produziram um trabalho que foi muito além do requisito formal necessário para se graduar em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Resultaram em uma obra que merecia ser publicada, haja vista que joga luz e traz dados inéditos sobre uma situação invisibilizada e sobre a qual não existem estudos e estatísticas suficientes.

Pesquisas sobre trabalho escravo, povos indígenas e Amazônia exigem muito mais do que domínio técnico ou rigor metodológico.

Exigem escuta, cuidado e capacidade de compreender que os números representam vidas concretas, marcadas por desigualdades históricas, conflitos territoriais e múltiplas formas de invisibilização.

Júlia possui essa sensibilidade.

E talvez seja justamente essa uma das maiores qualidades deste trabalho: ele não transforma a Amazônia em abstração.

Ao longo da pesquisa de campo realizada no Oeste do Pará, Júlia participou não apenas das reuniões institucionais, entrevistas e análises documentais, mas também da vivência cotidiana do território amazônico. Navegamos juntas pelas águas do Tapajós, atravessando comunidades, observando paisagens que coexistem entre beleza e tensão permanente.

Acredito profundamente que ninguém retorna igual depois de mergulhar no Tapajós – literal e simbolicamente.

Há algo nas águas amazônicas que desloca certezas.

Talvez porque a Amazônia imponha outra dimensão de tempo, de distância e de humanidade. Talvez porque ali fique ainda mais evidente que o trabalho escravo contemporâneo não é uma anomalia isolada, mas parte de estruturas históricas de desigualdade, disputa territorial, racismo e exploração econômica cuidadosamente naturalizadas.

Lembrei muitas vezes, durante a leitura deste trabalho, dos versos de Thiago de Mello:

“Não tenho um caminho novo.  
O que eu tenho de novo  
é o jeito de caminhar.”

Talvez seja exatamente isso que esta pesquisa faça.

Não propõe respostas fáceis nem transforma a Amazônia em cenário distante. Escolhe caminhar pelo território com cuidado, escuta e responsabilidade.

Júlia soube compreender isso com maturidade impressionante.

Ao invés de produzir uma análise fria ou excessivamente burocrática, construiu um estudo empiricamente rigoroso, metodologicamente consistente e, ao mesmo tempo, profundamente atento às vulnerabilidades específicas dos povos indígenas submetidos a condições análogas à escravidão. Sua pesquisa revela que padrões de exploração são também mecanismos de invisibilização institucional que atravessam os próprios sistemas oficiais de registro e de fiscalização.

Há, aqui, um esforço sério de construir um diagnóstico empiricamente fundamentado sobre um tema ainda muito pouco estudado no Brasil.

E talvez uma das maiores qualidades desta pesquisa seja justamente essa combinação entre rigor e delicadeza. O texto é cuidadoso com os dados, atento às limitações metodológicas e consistente em suas análises, sem se olvidar de que os protagonistas dessa história são pessoas e territórios profundamente atravessados por desigualdades estruturais.

Tenho muito orgulho de ter acompanhado parte da trajetória da Júlia até aqui. Não apenas pela pesquisadora séria que ela se tornou, mas também pela pessoa generosa, ética e profundamente comprometida com a defesa dos direitos humanos.

Que este trabalho contribua para ampliar o debate sobre trabalho escravo contemporâneo, povos indígenas e Amazônia. E que ajude também a fortalecer pesquisas construídas com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com a realidade concreta das pessoas pesquisadas.

E que a Júlia que entrou nas águas do Rio Tapajós naquele março de 2025, continue sempre se transformando e evoluindo, mas sem nunca perder sua essência e ternura.

Belo Horizonte, 2026

Lívia Mendes Moreira Miraglia

# SUMÁRIO

---

1 - APRESENTAÇÃO .....	8
2 - METODOLOGIA .....	11
3 - A CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NAS OPERAÇÕES ANALISADAS .....	26
4 - PERFIL DOS EMPREGADORES E CONTEXTOS DE EXPLORAÇÃO.....	42
5 - PERFIL DOS TRABALHADORES INDÍGENAS RESGATADOS.....	49
6 - CONCLUSÃO .....	58
REFERÊNCIAS .....	61



# 1. APRESENTAÇÃO

---

O trabalho em condição análoga à de escravo constitui uma das mais graves violações à dignidade da pessoa humana ainda presentes no Brasil contemporâneo. Apesar dos avanços normativos e institucionais voltados à sua erradicação, o fenômeno persiste em diferentes regiões do país, assumindo novas configurações e reproduzindo estruturas diversas de exploração laboral. Entre as populações afetadas, destaca-se a população indígena, cuja presença nesse cenário permanece, em grande medida, invisibilizada – tanto nas estatísticas oficiais quanto na própria produção acadêmica.

Foi justamente a partir dessa ausência que surgiu a inquietação que dá origem a esta obra.

Durante a elaboração da pesquisa que resultou no livro “Trabalho escravo e tráfico de pessoas no Oeste do Pará: diagnósticos e estratégias de justiça para povos indígenas”, desenvolvido no âmbito da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG, deparamo-nos com uma dificuldade central: compreender, com precisão, como o trabalho em condição análoga à de escravo incide sobre populações indígenas no território amazônico. É, portanto, dessa lacuna – empírica, institucional e acadêmica – que emerge o presente estudo.

A persistência da exploração de trabalhadores indígenas revela a insuficiência das políticas públicas voltadas à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados e à promoção da igualdade material. Discutir esse fenômeno é, assim, não apenas ampliar o conhecimento sobre uma realidade ainda pouco visibilizada, mas também contribuir para o fortalecimento de estratégias concretas de enfrentamento.

Este livro busca, portanto, responder a uma pergunta central: **como se manifesta o trabalho em condição análoga à de escravo entre populações indígenas na Amazônia Legal?**

A análise concentra-se no período de 2019 a 2024 e toma como referência o território da Amazônia Legal, conforme definido pela legislação brasileira, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão (parcialmente), Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Ao longo do trabalho, busca-se compreender de que forma esse fenômeno se estrutura, observando o perfil das vítimas, as atividades econômicas envolvidas, as condições de exploração e os contextos territoriais em que esses casos se inserem. A investigação parte da análise de relatórios de fiscalização produzidos pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Pessoas (CGTRAE/MTE), articulados com dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e do Observatório SmartLab (MPT/OIT).

O objetivo é justamente identificar padrões, revelar dinâmicas e evidenciar vulnerabilidades específicas que, muitas vezes, permanecem ocultas nos registros oficiais. A sistematização desses dados permite construir um retrato empiricamente fundamentado da incidência do trabalho escravo entre populações indígenas na Amazônia Legal, contribuindo para a produção de diagnósticos mais precisos.

Ao mesmo tempo, o estudo busca oferecer subsídios que possam orientar a atuação de instituições públicas e organizações da sociedade civil no enfrentamento dessa violação, seja no âmbito da fiscalização, da responsabilização ou da assistência às vítimas.

Este livro se insere, assim, em um esforço mais amplo de compreender a escravidão contemporânea a partir de suas manifestações concretas, reconhecendo que o enfrentamento desse fenômeno exige não apenas normas e políticas, mas também conhecimento qualificado sobre as realidades em que ele se reproduz.



# 2. METODOLOGIA

---

A investigação desenvolvida neste livro parte de uma abordagem empírica, construída a partir da análise de relatórios de fiscalização produzidos pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego. Trata-se, portanto, de estudo que parte da prática no âmbito da fiscalização trabalhista para formular análises e interpretações teóricas sobre a incidência do trabalho em situação análoga à de escravo envolvendo populações indígenas.

A abordagem metodológica adotada é mista, combinando procedimentos qualitativos e quantitativos. A análise quantitativa decorre da sistematização de dados contidos nos relatórios e nas planilhas de seguro-desemprego, o que possibilita identificar padrões de ocorrência, distribuição geográfica e características socioeconômicas das vítimas. O exame qualitativo manifesta-se na análise interpretativa dos relatórios de fiscalização selecionados, buscando compreender, para além dos números, os contextos e as dinâmicas de exploração vivenciadas por trabalhadores indígenas.

Essa combinação metodológica permite articular os elementos descritivos e explicativos, de modo a alcançar uma compreensão mais ampla e fundamentada do fenômeno estudado. O enfoque empírico busca considerar os múltiplos aspectos que estruturam a realidade do trabalho em condição análoga à de escravo na Amazônia Legal, abrangendo fatores normativos, econômicos e contextuais que influenciam sua ocorrência e reconhecimento.

## 2.1. RECORTE ESPACIAL E TEMPORAL

O recorte espacial da pesquisa abrange exclusivamente o território da Amazônia Legal, que, conforme supracitado, compreende os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e concentra mais da metade da população indígena brasileira, aproximadamente 867,9 mil indígenas (IBGE, 2022). Tal predominância justifica a escolha dessa região como base territorial de análise, tendo em vista a relevância social e a concentração de povos originários em situação potencial de vulnerabilidade laboral.

A pesquisa adota como referência a definição oficial da Amazônia Legal estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme os dados mais recentes disponíveis, referentes ao ano de 2024.

Com base na planilha disponibilizada pelo IBGE (IBGE, 2024b), que identifica individualmente os 773 municípios integrantes da Amazônia Legal, procedeu-se à conferência da localização das operações de fiscalização constantes da amostra empírica desta pesquisa. No caso específico do estado do Maranhão, que não se encontra integralmente inserido na Amazônia Legal, a verificação foi realizada a partir da correspondência entre os municípios citados nos relatórios de fiscalização e aqueles listados pelo IBGE como pertencentes, total ou parcialmente, ao território da Amazônia Legal.



A partir dessa conferência, constatou-se que as três ocorrências válidas – nos termos dos filtros de pesquisa posteriormente detalhados – registradas no Maranhão referem-se a municípios efetivamente incluídos na área delimitada pelo IBGE como parte da Amazônia Legal. Dessa forma, manteve-se a inclusão desses casos na amostra final, assegurando a coerência territorial da pesquisa e a compatibilidade entre o recorte empírico e os limites administrativos oficialmente reconhecidos.

O marco geográfico da análise corresponde ao território da Amazônia Legal, e não às origens geográficas dos trabalhadores, de modo que não foram incluídos na amostra casos de indígenas provenientes dessa região, mas submetidos a condições análogas às de escravo em outros estados da federação. O foco, portanto, é a ocorrência do fenômeno dentro do território amazônico.

O recorte temporal compreende o período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024**. A delimitação de cinco anos foi estabelecida com o intuito de fornecer uma visão atualizada e representativa da realidade contemporânea do trabalho análogo ao escravo indígena, equilibrando amplitude temporal e viabilidade técnica da pesquisa.

A ampliação desse recorte, abrangendo, por exemplo, a última década, poderia enriquecer a análise longitudinal e permitir a identificação de tendências históricas de maior fôlego, perspectiva que, embora relevante, extrapola os limites do presente relatório, que visa compreender o panorama atual da questão supracitada.

## 2.2. FONTES DE DADOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA

A coleta de dados empíricos iniciou-se com a expedição de ofício à CGTRAE, solicitando informações referentes às operações de fiscalização que resultaram em resgates de trabalhadores em condição análoga à de escravo no estado que compreendem o território da Amazônia Legal, no período de 2019 a 2024. Em resposta, a instituição disponibilizou Relatórios de fiscalização com registros de resgate realizados no Brasil, em formato PDF, organizados por ano, assim como uma planilha extraída do banco de dados nacional do seguro-desemprego, contendo informações pessoais e socioeconômicas de trabalhadores resgatados autodeclarados indígenas.

A planilha contém 781 registros, com os seguintes campos de informação: ano do resgate; raça/cor do requerente; grupo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativo à atividade exercida; número de inscrição do empregador (CNPJ ou CEI); razão social do empregador; município e estado de residência e de origem do requerente.

A partir do marco temporal estabelecido (2019–2024), foi realizado o cruzamento entre as guias de seguro-desemprego emitidas e os relatórios de fiscalização correspondentes, com o objetivo de identificar os casos em que houve resgate de trabalhadores indígenas na Amazônia Legal.

Filtraram-se, inicialmente, os registros relativos a resgatados residentes ou originários dos estados da Amazônia Legal, resultando em 23 guias de seguro-desemprego potencialmente associadas a situações de trabalho análogo à escravidão.

A distribuição preliminar foi a seguinte:

Número de ocorrências por estado

<b>Estado</b>	<b>Nº de ocorrências</b>	<b>Observações</b>
Acre (AC)	0	-
Amapá (AP)	0	-
Amazonas (AM)	6	1 em 2021 (vinculada a um CNPJ empregador de Roraima) e 5 em 2024 (as cinco vinculadas ao mesmo CPF empregador)
Mato Grosso (MT)	1	-
Maranhão (MA)	8	1 em 2019, 1 em 2021, 1 em 2021, 3 em 2022, 1 em 2023, 1 em 2024
Pará (PA)	5	4 em 2020 (duas delas vinculadas ao mesmo CPF empregador) e 1 em 2023
Rondônia (RO)	0	-
Roraima (RR)	3	Todas vinculadas ao mesmo CNPJ empregador
Tocantins (TO)	0	-
<b>Total</b>	<b>23 guias</b>	<b>15 casos de fiscalização</b>

Fonte: Dados da Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho. Elaboração própria

Assim, as 23 guias inicialmente identificadas correspondiam, na prática, a 15 casos de fiscalização nos quais foram encontrados trabalhadores indígenas submetidos a condições análogas às de escravo.

## 2.3. PROCEDIMENTOS DE FILTRAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS

Com o intuito de identificar as operações nas quais houve efetivo resgate de indígenas, procedeu-se à correspondência entre o CPF/CNPJ e a razão social dos empregadores constantes na planilha do seguro-desemprego e as informações contidas nos relatórios de fiscalização.

Durante essa etapa, constatou-se inconsistência em parte dos dados, o que inviabilizou o cruzamento completo das informações. Das 23 guias originais, oito apresentaram inconsistências, como ausência ou incorreção dos campos referentes à razão social e ao CNPJ/CEI dos empregadores, o que impediu o estabelecimento de correspondência com os respectivos relatórios.

Dentre as guias que apresentaram esse problema, cinco delas são do Estado do Amazonas. Válido destacar, contudo, que as cinco ocorrências se referiam a um único caso de fiscalização, uma vez que todas as cinco continham a mesma informação referente à razão social e ao CNPJ/CEI dos empregadores.

As outras três ocorrências em que não foi capaz de se estabelecer a correspondência com os relatórios, são pertencentes ao Maranhão, referente aos anos de 2021, 2022 e 2024.

Após a exclusão das oito guias inconsistentes dentre as 23 inicialmente identificadas, o universo de análise foi delimitado em 15 guias válidas, correspondentes a 12 casos distintos de fiscalização que registraram o resgate de trabalhadores indígenas em condições análogas à escravidão.

Em nova filtragem, foram excluídos três casos adicionais, pois, embora as vítimas fossem indígenas naturais ou residentes na Amazônia Legal, os resgates ocorreram fora do território amazônico e, como o objetivo desta pesquisa é compreender a dinâmica da exploração dentro da Amazônia Legal, tais ocorrências foram desconsideradas. Nos casos excluídos: um dos trabalhadores era pertencente ao Mato Grosso, mas o caso ocorreu em Minas Gerais; dois eram pertencentes ao Mato Grosso, mas o caso ocorreu em Minas Gerais e em Goiás.

Dessa forma, a amostra final analisada abrange **8 relatórios de fiscalização válidos, correspondentes a 12 trabalhadores indígenas resgatados em condições análogas à escravidão, durante o período de 2019 e 2024 nos estados da Amazônia Legal.**

#### Número de ocorrências por estado

Estado	Nº de ocorrências	Observações
Acre (AC)	0	-
Amapá (AP)	0	-
Amazonas (AM)	1	1 em 2021 (vinculada a um CNPJ empregador de Roraima)
Mato Grosso (MT)	0	-
Maranhão (MA)	3	1 em 2019, 1 em 2021 e 1 em 2022
Pará (PA)	5	4 em 2020 (duas delas vinculadas ao mesmo CPF empregador) e 1 em 2023
Rondônia (RO)	0	-
Roraima (RR)	3	Todas vinculadas ao mesmo CNPJ empregador
Tocantins (TO)	0	-
Total	12 guias	8 casos de fiscalização

## 2.4. PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO E ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

A análise dos relatórios seguiu inicialmente uma análise descritiva (quantitativa), na qual houve a sistematização de informações como estado, ano, atividade econômica, número de trabalhadores resgatados, gênero e origem dos trabalhadores. Posteriormente, a análise se deu de forma interpretativa (qualitativa), com a análise do conteúdo extraído dos relatórios, buscando identificar padrões de vulnerabilidade, recorrência de atividades exploratórias e relação entre fatores territoriais e sociais.

O trabalho de análise dos relatórios de fiscalização foi iniciado de forma sistematizada, com o auxílio da ferramenta Google Forms, utilizada para operacionalizar e uniformizar a coleta e o tratamento das informações constantes em cada documento. O uso dessa ferramenta possibilitou organizar dados qualitativos de maneira estruturada, permitindo comparações entre os relatórios e a identificação de padrões recorrentes.

O formulário foi dividido em seis seções temáticas, cada uma voltada à coleta de informações referentes a dimensões específicas dos casos de submissão a condições análogas às de escravo. O formulário base em questão encontra-se disponível no Anexo I deste trabalho, apresentando todos os campos analisados.

1

A primeira seção destinou-se à coleta de dados gerais da fiscalização, como número e identificação do relatório, órgãos participantes da operação (por exemplo, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, entre outros), período da diligência, unidade federativa e município em que ocorreu o resgate.

Esses dados permitiram situar espacial e institucionalmente cada ação fiscal, compondo o panorama territorial e cronológico da pesquisa.

2

Na segunda seção, foram sistematizadas as informações relativas ao empregador, incluindo nome ou razão social, número de inscrição (CPF, CNPJ ou CEI), natureza jurídica (pessoa física ou jurídica), atividade econômica principal desenvolvida e eventual reincidência em infrações trabalhistas relacionadas ao trabalho em condições análogas à de escravo. Essa etapa permitiu identificar os setores econômicos mais associados à exploração de trabalhadores indígenas e observar a existência de recorrência de empregadores nas ações de fiscalização.

3

A terceira seção concentrou-se na análise dos trabalhadores resgatados. Foram observados o número total de pessoas resgatadas na operação e, dentro desse conjunto, o número de trabalhadores autodeclarados indígenas, possibilitando aferir o grau de participação indígena em cada caso. Também se verificou a menção expressa de trabalhador indígena, a identificação de etnias, bem como os municípios de origem e de residência dos trabalhadores.

Além disso, foram analisadas as características demográficas, como faixa etária e gênero, e os elementos relacionados à forma de aliciamento, ao engano quanto às condições de trabalho, à participação de intermediários (gatos) e à eventual retenção de documentos pessoais. Essa dimensão da análise buscou compreender os mecanismos de recrutamento e controle utilizados pelos empregadores.

## 4

Na quarta seção, foram examinadas as condições laborais descritas nos relatórios. Foram verificados os elementos que caracterizam o trabalho análogo à escravidão, como a presença de jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida e trabalho forçado ou submetido a coerção e vigilância. Essa etapa incluiu também a análise das condições de moradia e alimentação dos trabalhadores, bem como de outras formas de exploração eventualmente identificadas pelos auditores fiscais, o que permitiu compreender de maneira mais detalhada as dimensões materiais da violação.

## 5

A quinta seção abordou o contexto da atividade econômica desempenhada pelos trabalhadores. Foram observadas variáveis como a existência ou não de vínculo formal de trabalho, o tipo de atividade (urbana ou rural), o uso de equipamentos de proteção individual, e a localização da atividade, com destaque para as situações em que esta se desenvolvia em território indígena. Essa parte da análise buscou relacionar a natureza da atividade produtiva às condições de exploração constatadas.

## 6

Por fim, a sexta seção concentrou-se nos desdobramentos da fiscalização, verificando se houve lavratura de autos de infração, bem como a menção a outros crimes correlatos (como tráfico de pessoas, aliciamento ilegal ou crimes ambientais).

A partir dessa sistematização, foi possível padronizar os critérios de leitura e interpretação dos relatórios, assegurando que todos fossem analisados sob o mesmo conjunto de variáveis e permitindo uma visão comparativa e integrada dos casos. O uso do Google Forms como instrumento metodológico contribuiu, portanto, para transformar informações dispersas em dados estruturados, o que viabilizou a consolidação dos resultados apresentados nos capítulos seguintes.

## 2.5. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

O principal desafio metodológico enfrentado foi a inconsistência nos registros oficiais, especialmente na ausência de dados completos nos campos de identificação dos empregadores e na divergência entre relatórios e planilhas. Essa limitação reduziu a amostra inicialmente prevista, embora não tenha comprometido a validade dos resultados obtidos.

Outro possível erro metodológico identificado na pesquisa refere-se à forma de filtragem dos dados de trabalhadores indígenas a partir das informações do seguro-desemprego. O critério adotado considerou como pertencentes à amostra apenas os indivíduos que apresentavam, nos campos de naturalidade ou de residência, algum estado integrante da Amazônia Legal.

Essa opção metodológica foi necessária para assegurar que os casos analisados tivessem relação direta com o território delimitado pela pesquisa. Todavia, tal procedimento pode ter levado à exclusão de indígenas naturais de outros estados da federação, cujas informações de naturalidade e residência não indicavam vínculo territorial com a Amazônia Legal, ainda que o resgate tenha ocorrido dentro dessa região.

Em termos práticos, significa que, se um trabalhador indígena nascido e residente, por exemplo, em Minas Gerais ou no Mato Grosso do Sul, fosse resgatado em uma operação realizada no Pará, ele não seria identificado pelo filtro aplicado, pois nenhum dos dois campos (naturalidade ou residência) o associaria à Amazônia Legal, ainda que o local de exploração se situasse dentro dela.

Ademais, não seria metodologicamente viável realizar a verificação exaustiva de todos os CNPJs e CEIs de empregadores do território nacional, com o objetivo de aferir se algum desses casos teria ocorrido, de fato, dentro da Amazônia Legal. Tal procedimento extrapolaria as possibilidades práticas e lógicas da elaboração do relatório.

Dessa forma, reconhece-se a limitação potencial desse recorte, que, embora necessário à viabilidade da análise empírica, pode ter implicado na subestimação de casos efetivamente ocorridos na região amazônica.

Outra limitação metodológica relevante diz respeito à impossibilidade de realizar uma comparação percentual entre os casos indígenas identificados na amostra e o universo geral de trabalhadores resgatados no país. Embora tal contraste fosse desejável – especialmente para dimensionar o peso relativo dos resgates envolvendo povos indígenas dentro do total nacional –, isso não pôde ser realizado.

A CGTRAE/MTE encaminhou à pesquisa apenas as guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado já filtradas pelo campo “Raça Requerente – Pessoa que se enquadrar como indígena ou índia”, de modo que não houve acesso às demais guias emitidas no mesmo período. Assim, como o conjunto total de resgates não indígenas não estava disponível, não foi possível construir, manualmente, o denominador necessário para fins comparativos. Essa ausência de dados consolidados inviabilizou cálculos mais precisos de representatividade estatística, restringindo a análise ao comportamento interno da amostra.

Ainda assim, mesmo diante dos obstáculos enfrentados, a análise realizada fornece um retrato inédito e empiricamente sustentado sobre a incidência do trabalho análogo ao escravo entre populações indígenas na Amazônia Legal, permitindo inferências relevantes para futuras investigações acadêmicas e para o aprimoramento das políticas públicas de erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo.



## 2.6. AMOSTRAGEM FINAL

Para fins de contextualização geral da amostra, elaborou-se a Tabela 2 "Número de ocorrências por estado" da amostra final, apresentada na página 12, que sintetiza a distribuição final das operações de fiscalização analisadas, após a aplicação de todos os filtros e exclusão dos casos inconsistentes.

Para complementar essa visão panorâmica e permitir maior rastreabilidade dos casos, inclui-se, também, a seguinte tabela, contendo a identificação casuística das operações, com informações essenciais sobre ano, unidade federativa, número de indígenas resgatados e atividade econômica envolvida. Essa segunda tabela tem por objetivo elucidar de maneira mais precisa o conjunto de casos que compõem a amostra, servindo como referência estruturante para as análises desenvolvidas nas seções seguintes. Os casos foram enumerados sequencialmente como Casos 1 a 8, sem correspondência com qualquer codificação institucional, conforme sistematizado a seguir.

A seleção desses campos decorre de sua centralidade analítica para a compreensão do fenômeno investigado, uma vez que permitem articular os eixos temporal, territorial, produtivo e quantitativo da amostra. Inclui-se, ainda, a indicação do elemento configurador prevalente do trabalho em condição análoga à de escravo, exclusivamente para fins de sistematização inicial, sem prejuízo do exame pormenorizado de cada modalidade ao longo das seções subsequentes. Ressalta-se que todos os aspectos sintetizados na tabela - notadamente as atividades econômicas e os elementos configuradores - serão desenvolvidos e problematizados de forma aprofundada nos capítulos analíticos do relatório.

## Identificação casuística das operações analisadas

<b>Caso</b>	<b>Ano</b>	<b>UF</b>	<b>Município</b>	<b>Nº de resgatados</b>	<b>Atividade econômica</b>	<b>Elemento configurador</b>
Caso 1	2019	MA	Santa Luzia	1	Pecuária	Condições degradantes
Caso 2	2020	PA	Rondon do Pará	1	Extração e/ou comércio de madeira	Condições degradantes
Caso 3	2020	PA	Jacareacanga	1	Garimpo / mineração artesanal	Condições degradantes
Caso 4	2020	PA	Portel	2	Extração e/ou comércio de madeira	Condições degradantes
Caso 5	2021	MA	Barra do Corda	1	Lavoura	Condições degradantes
Caso 6	2021	RR	Caracaraí	4	Construção civil	Condições degradantes + Jornada exaustiva
Caso 7	2022	MA	Grajaú	1	Produção de carvão vegetal	Jornada exaustiva
Caso 8	2023	PA	Moju	1	Extração e/ou comércio de madeira	Condições degradantes

Fonte: Dados da Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho. Elaboração própria

Concluída a etapa metodológica, na qual foram definidos o recorte espacial e temporal, as fontes de dados e os critérios de filtragem e sistematização das informações, passa-se à análise empírica dos resultados obtidos.



# 3. A CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NAS OPERAÇÕES ANALISADAS

---

O presente capítulo tem por objetivo iniciar o exame dos dados provenientes dos relatórios de fiscalização obtidos junto à Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE/MTE), a fim de compreender como o Estado brasileiro identifica, descreve e registra o fenômeno do trabalho em condição análoga à de escravo em contextos que envolvem trabalhadores indígenas.

A análise parte do pressuposto de que os relatórios fiscais, para além de sua função administrativa, representam instrumentos de produção de conhecimento institucional sobre a escravidão contemporânea, traduzindo a forma pela qual o poder público enxerga e categoriza as situações de violação de direitos fundamentais no âmbito laboral.

## 3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS OPERAÇÕES

A análise empírica apresentada neste capítulo resulta da sistematização dos relatórios de fiscalização obtidos junto à CGTRAE/MTE e do cruzamento dessas informações com as guias de seguro-desemprego emitidas a trabalhadores resgatados que se autodeclararam indígenas.

Após o tratamento e depuração dos dados, conforme os critérios metodológicos expostos no capítulo anterior, a amostra final da pesquisa abrangeu oito relatórios de fiscalização válidos, correspondentes a doze trabalhadores indígenas resgatados entre 2019 e 2024, em diferentes estados da Amazônia Legal.

8

Relatórios de  
Fiscalização válidos

12

Trabalhadores indígenas  
resgatados

Os casos válidos se concentraram em Maranhão, Pará e Roraima, enquanto os demais estados da região (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia e Tocantins) não apresentaram ocorrências compatíveis com os filtros metodológicos adotados.

Conforme disposto na Tabela "Número de ocorrências por estado", foram encontradas três ocorrências no Maranhão (2019, 2021 e 2022), quatro no Pará (as quatro em 2020) e uma em Roraima (2021).

Ressalte-se que uma das guias de seguro desemprego inicialmente classificado como referente ao Amazonas foi reclassificado para Roraima, uma vez que o documento de fiscalização indicava que o resgate ocorrera naquele estado, embora o trabalhador fosse natural do Amazonas.

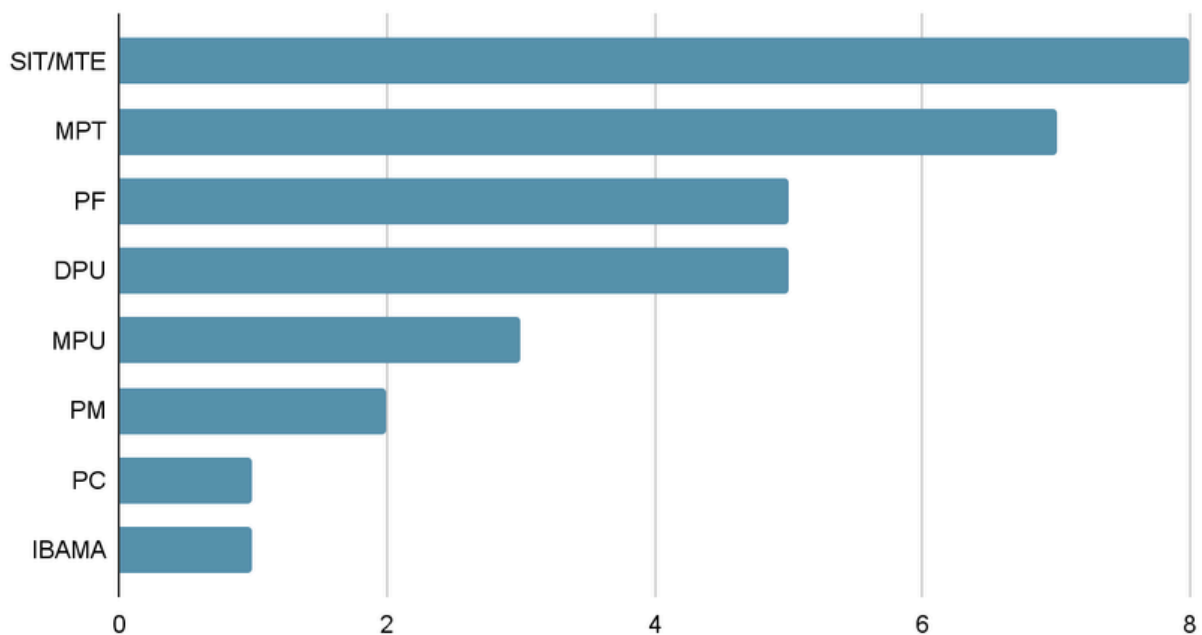


A distribuição temporal das ocorrências demonstra uma concentração no biênio 2020-2021. No âmbito desta pesquisa, interpreta-se que esse padrão pode refletir alterações na capacidade institucional de detecção e registro, e não, necessariamente, uma variação objetiva da incidência do fenômeno.

No que tange ao perfil institucional das operações, todos os oito relatórios indicam a atuação conjunta de equipes interinstitucionais, envolvendo diferentes órgãos públicos com competências complementares. Em todos os casos houve participação da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE); em sete deles, também do Ministério Público do Trabalho (MPT); em cinco, da Polícia Federal; em duas, do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM); em cinco, da Defensoria Pública da União (DPU); em três, do Ministério Público Federal (MPF); em duas, da Polícia Militar (PM); em uma, da Polícia Civil (PC); e em uma, do IBAMA.

#### Distribuição das operações por órgão participante

Órgão presente na fiscalização:



Fonte: Dados da Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho. Elaboração própria

A diversidade institucional observada demonstra que o enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão se apoia em uma rede interinstitucional complexa, cuja efetividade depende da coordenação entre órgãos de diferentes esferas e competências.

Quanto à abrangência territorial, os oito casos analisados referem-se a atividades desenvolvidas integralmente em áreas rurais, a partir das informações disponíveis nos relatórios de fiscalização. Embora a identificação detalhada das atividades econômicas envolvidas seja apresentada individualmente no capítulo seguinte, cabe destacar que, dentro do espaço amostral, não houve registro de resgates em zonas urbanas. Esse aspecto reforça a centralidade da fiscalização rural na identificação do trabalho em condição análoga à de escravo, tanto na presente amostra quanto no panorama nacional.

De acordo com o Smartlab (Brasil, 2024), entre 1995 e 2024, no Brasil, as **atividades econômicas mais frequentemente associadas a casos de escravidão contemporânea** foram a criação de bovinos (27,1%), o cultivo de cana-de-açúcar (13,3%), a produção florestal em florestas nativas (7,16%), o cultivo de café (6,07%), a construção de edifícios (4,37%) e a fabricação de álcool (4,17%).



Fonte: Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico.

Observa-se, portanto, que o perfil setorial identificado nos relatórios de fiscalização da Amazônia Legal repete o padrão nacional, no qual predominam formas de exploração ligadas ao trabalho manual rural.

No tocante ao número total de trabalhadores resgatados, verificou-se que sete das oito operações envolveram mais de quatro trabalhadores, enquanto apenas uma delas resultou no resgate de um único trabalhador.

Contudo, entre os resgatados autodeclarados indígenas, a maioria dos relatórios indica a presença de apenas um trabalhador indígena por operação, com exceção de um caso com dois indígenas e outro com quatro.

## 8 OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

### NÚMERO DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS

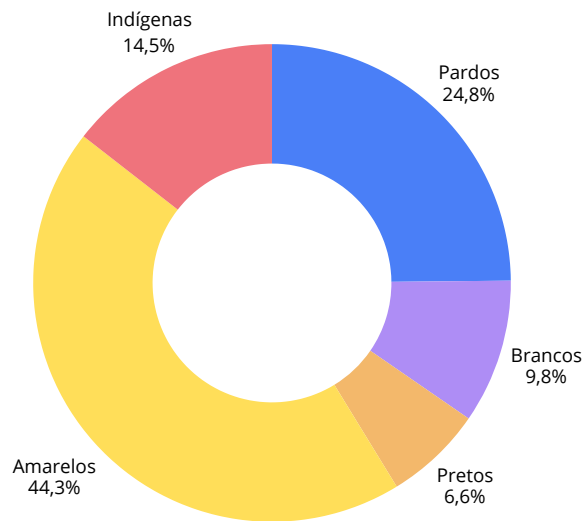
- **7 operações:** Mais de quatro trabalhadores envolvidos.
- **1 operação:** Apenas um trabalhador envolvido.

### NÚMERO DE INDÍGENAS IDENTIFICADOS

- **5 operações:** Apenas um indígena envolvido.
- **1 operação:** Dois indígenas envolvidos.
- **1 operação:** Quatro indígenas envolvidos.

Em um panorama nacional, no que se refere ao perfil das vítimas quanto à raça dos resgatados, dados disponibilizados pelo Smartlab (Brasil, 2024) registram que, entre 2002 e 2024, 52,7% dos resgatados se autodeclararam pardos, 20,7% brancos, 14,1% pretos, 9,39% amarelos, e apenas 3,07% indígenas. A pequena participação percentual de indígenas reforça a invisibilidade estatística e institucional desse grupo.

## Raça das vítimas resgatadas por trabalho escravo no Brasil (2002-2024)



Fonte: Dados do Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo, e do Tráfico de Pessoas.  
Elaboração própria.

Tais resultados revelam tanto a raridade estatística do registro da condição indígena nos relatórios quanto a relevância social dos casos individuais, que, embora numérica e administrativamente minoritários, expressam vulnerabilidades próprias dessa parcela da população.



## 3.2. ELEMENTOS CONFIGURADORES DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NOS CASOS ANALISADOS

A caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo é disciplinada pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o qual estabelece quatro modalidades autônomas de configuração – o trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes de trabalho e a servidão por dívida – as quais podem coexistir em um mesmo caso concreto.

Nos oito relatórios de fiscalização analisados, observou-se que sete deles concluíram pela existência de condições degradantes de trabalho, sendo esta a principal configuradora do crime nos casos examinados.

Entre os casos analisados, a degradância foi o elemento predominante para caracterização da escravidão contemporânea. Conforme supracitado, a consolidação desse conceito decorre de uma “semântica empírica”, construída a partir da experiência administrativa e judicial, cujo núcleo é o “tripé da degradância”, o qual se relaciona com a ausência de alojamentos adequados, de instalações sanitárias e de água potável (Carlos Haddad; Lorena Andrade; Vitória Aquino, 2022).

Essa tríade aparece reiteradamente nos relatórios analisados na referida pesquisa, nos quais se descrevem alojamentos improvisados, ausência de banheiros, cozinhas sem condições de higiene e armazenamento precário de alimentos e consumo de água imprópria. Os achados da presente pesquisa, portanto, são compatíveis com o tripé conceitual apontado pela literatura.

Nos sete relatórios em que se reconheceu a configuração de condições degradantes, os fiscais destacaram situações como ausência de sanitários, inexistência de locais adequados para repouso e preparo de refeições, ausência de água própria para consumo, além de estruturas improvisadas em barracões de lona ou madeira. Assim, os casos analisados reforçam a centralidade das condições degradantes como elemento de maior densidade empírica e interpretativa dentro das fiscalizações.

Com o intuito de ilustrar de maneira concreta as situações observadas, seguem abaixo algumas imagens extraídas dos próprios relatórios de fiscalização, retratando os alojamentos e estruturas laborais encontradas. As fotografias permitem visualizar a materialidade das condições degradantes mencionadas – como barracões improvisados, ausência de instalações sanitárias e água potável – reforçando empiricamente os achados descritos ao longo deste capítulo.

**Cacimba de onde era retirada a água utilizada pelos trabalhadores para todos os fins**



Fonte: Relatório De Fiscalização, Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho, 2020.

**Buraco com um peça de madeira destinado para que os trabalhadores defecassem nas proximidades da área dos locais de trabalho**



Fonte: Relatório De Fiscalização, Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho, 2020.

**Local destinado a alojamento dos trabalhadores - desprovido de camas, sem vedação contra intempéries e sem proteção que impeça o acesso de animais.**



Fonte: Relatório De Fiscalização, Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho, 2020.

Por sua vez, a jornada exaustiva foi identificada como elemento configurador em dois dos relatórios analisados.

O primeiro deles descreve um caso singular, em que a única configuradora do crime foi a jornada exaustiva, sem a presença de condições degradantes – fato incomum no universo da fiscalização brasileira, onde a degradação costuma ser elemento predominante.

Nesse sentido, discorre André Lino (2024), ao observar que a jornada exaustiva, embora igualmente prevista como hipótese do crime de redução à condição análoga à de escravo, frequentemente é tratada como subcategoria acessória, apenas somada às condições degradantes, sem que se reconheça sua autonomia.

No primeiro caso em análise, ocorrido em uma produção de carvão vegetal, o relatório narra que as condições materiais de alojamento e higiene eram adequadas, porém um dos trabalhadores – o único resgatado na operação – laborava sob jornadas diárias muito superiores ao limite legal, sem descanso semanal e sem intervalo interjornada.

Segundo o documento:



As entrevistas realizadas com os trabalhadores evidenciaram que a jornada do carbonizador da unidade produtiva estava extremamente fora do que preceitua a legislação: supressão do descanso semanal remunerado, extrapolação diária do limite legal permitido e não concessão do intervalo interjornada. Dada a extensão e a intensidade da jornada, concluiu-se pela caracterização de jornada exaustiva.



No segundo caso, ocorrido no âmbito da construção civil, a jornada exaustiva foi configurada junto às condições degradantes, mas restrita a um dos trabalhadores, cuja rotina alcançava 13 horas e 15 minutos diários sem folga por cinco meses consecutivos.

O caso aparenta consonância com os dados empíricos levantados por André Lino (2024), segundo os quais, nos relatórios de fiscalização referentes ao ano de 2023, a faixa média de duração da jornada era de 10 a 12 horas diárias, havendo casos em que os trabalhadores laboravam entre 12 e 16 horas por dia, sem intervalos adequados.

Tais constatações evidenciam que, embora ainda minoritária, a configuração da jornada exaustiva vem sendo reconhecida pelas instituições de fiscalização do trabalho, sobretudo quando demonstrada a privação de descanso e a exposição a regimes laborais que comprometem a integridade física e psíquica do trabalhador.

Ainda no que se refere aos elementos configuradores do trabalho análogo à escravidão, nenhum relatório mencionou expressamente o trabalho forçado ou a servidão por dívida, embora em um dos casos tenham sido identificados elementos fáticos compatíveis com a última modalidade.

O relatório relacionado ao caso em questão, ocorrido no estado do Pará, descreve que os trabalhadores dependiam do empregador para custear alimentação e itens básicos, cujos custos eram posteriormente descontados de seus pagamentos, criando um ciclo de dependência econômica.

Conforme consta no relatório, em uma ação penal vinculada à operação de resgate, uma das vítimas declarou em audiência que, ao chegar ao alojamento, “encontrou uma feira básica, mas quando a carne e demais alimentos acabavam, sabia que tinha que comprar”; os alimentos eram adquiridos “no armazém da ré (...), pagando-se com ouro”, e que “sabia que tinha livre acesso às compras, ou para mandar dinheiro para casa, mas sabia que só podia sair quando pagasse a ré (...)”.

Esses elementos demonstram restrição indireta da liberdade e a formação de dívida artificialmente mantida, características típicas da servidão por dívida. Contudo, em que pese a identificação desses elementos, na espécie, a auditoria fiscal do trabalho não apontou expressamente a servidão por dívida como um dos elementos configuradores do trabalho análogo ao escravo.

Importa destacar que, no âmbito da referida ação penal, de nº 0000537-77.2019.4.01.3908, a empregadora foi condenada criminalmente pela prática do crime previsto no art. 149 do Código Penal. A sentença foi proferida em 20/10/2020 pela Subseção Judiciária de Itaituba/PA, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fixando a pena em 4 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, além de 2.067 dias-multa. Consulta pública ao sistema PJe, realizada no momento da elaboração deste trabalho, indica que o processo segue em tramitação recursal, não havendo trânsito em julgado até a presente data.



### 3.3. DESDOBRAMENTOS INSTITUCIONAIS E LIMITES DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA

Em todos os oito relatórios examinados, foram lavrados autos de infração múltiplos, abrangendo violações relativas à ausência de registro formal do vínculo de emprego, descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, ausência de instalações sanitárias, condições precárias de alojamento e jornadas superiores aos limites legais.

No que se refere à atuação fiscalizatória, outro ponto digno de nota é a ausência de menções ao crime de tráfico de pessoas em todos os relatórios examinados, ainda que o art. 149-A do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.344/2016, preveja expressamente a hipótese de submissão de pessoas a trabalho em condições análogas à de escravo como uma das finalidades típicas do tráfico (Brasil, 1940).

O dispositivo legal dispõe que incorre nesse crime quem agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, a qualquer tipo de servidão, à adoção ilegal ou à exploração sexual (Brasil, 1940). Dada a proximidade conceitual e fática entre os dois tipos penais, o trabalho escravo contemporâneo (art. 149) e o tráfico de pessoas (art. 149-A, II), seria razoável esperar a identificação concomitante desses crimes em determinadas situações, especialmente naquelas em que há evidências de deslocamento e recrutamento de trabalhadores em contexto de vulnerabilidade.

Contudo, na amostra analisada, não se verificou qualquer menção expressa ao art. 149-A, e, em muitos casos, os relatórios mostraram-se inconclusivos quanto à existência ou não de aliciamento. Ou seja, ainda que o tipo penal do tráfico de pessoas abarque exatamente esse conjunto de condutas preparatórias, como agenciamento, transporte e acolhimento, na prática, não foi possível confirmar sua identificação nos procedimentos de fiscalização examinados.



## 3.4. MENÇÕES (OU OMISSÕES) SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA ETNIA INDÍGENA NOS RELATÓRIOS

Um dado de especial relevância, e que aponta para a invisibilização institucional dos trabalhadores indígenas, é a escassa menção à origem étnica nos relatórios de fiscalização.

Dos oito relatórios analisados, apenas um mencionou expressamente a existência de trabalhadores indígenas entre os resgatados. Em outro relatório, a referência foi indireta, feita apenas por meio do apelido de um trabalhador identificado como “índio”, sem qualquer confirmação de sua autodeclaração ou etnia.

Nos demais casos, a identificação dos trabalhadores indígenas só foi possível a partir da análise dos documentos anexados aos relatórios (como cópias de RGs e formulários de seguro-desemprego), nos quais constava a autodeclaração de pertencimento étnico.

Entre todos os relatórios, apenas um mencionou a etnia do trabalhador indígena, no caso, a etnia Macuxi, sendo esta a única referência étnica explícita encontrada em toda a amostra. Tal ausência de identificação evidencia uma falha institucional relevante na coleta e registro de informações sobre trabalhadores indígenas nas operações de combate ao trabalho análogo à escravidão, dificultando o monitoramento de políticas públicas específicas e a produção de estatísticas confiáveis sobre o fenômeno.

# 4. PERFIL DOS EMPREGADORES E CONTEXTOS DE EXPLORAÇÃO

---

Dando sequência à análise empírica, o presente capítulo dedica-se à caracterização dos empregadores e das atividades econômicas envolvidas nas fiscalizações examinadas. Parte-se da premissa de que compreender quem explora e em quais setores produtivos essa exploração se manifesta é essencial para revelar as dimensões estruturais do trabalho análogo à escravidão na Amazônia Legal.

O enfoque desloca-se, portanto, para o agente explorador, permitindo observar de que modo fatores econômicos, institucionais e produtivos contribuem para a perpetuação de práticas coercitivas e degradantes.

Assim, a análise aqui proposta busca identificar quem são os empregadores, como se estruturam suas atividades e em que medida suas práticas refletem as assimetrias socioeconômicas e territoriais da Amazônia.



## 4.1. NATUREZA JURÍDICA E PERFIL DO EMPREGADOR

No que se refere à natureza jurídica dos empregadores, observou-se que, em cinco casos, os empregadores eram pessoas jurídicas, enquanto, em três casos, tratavam-se de pessoas físicas.

Essa distribuição demonstra que o trabalho análogo à escravidão envolvendo indígenas na Amazônia Legal ocorre tanto em empreendimentos empresariais formalizados, inseridos nas dinâmicas de mercado e nas cadeias produtivas regionais, quanto em contextos informais, marcados pela ausência de vínculos trabalhistas e pela informalidade.

No tocante às atividades econômicas predominantes, as informações sistematizadas a partir dos relatórios e das guias de seguro-desemprego indicaram a seguinte distribuição:

Número de ocorrências por atividade econômica

Estado	Nº de ocorrências
Construção civil	1
Extração e comércio de madeira	3
Garimpo e mineração artesanal	1
Lavoura agrícola	1
Pecuária	1
Produção de carvão vegetal	1

Percebe-se, portanto, uma predominância de atividades extrativas e agropecuárias, típicas da economia amazônica, o que reforça o vínculo entre o trabalho análogo à escravidão e os setores de base primária que dependem de mão de obra manual, desprotegida e de baixa remuneração.

Nesse contexto, a convergência entre os achados empíricos da pesquisa e os dados nacionais relacionados à ocorrência do trabalho análogo ao escravo evidencia sua forte incidência em setores agropecuários e extrativos.

Conforme já mencionado, entre 1995 e 2024, segundo o SmartLab (Brasil, 2024), as atividades mais frequentemente envolvidas em casos de escravidão contemporânea foram a criação de bovinos (27,1%), o cultivo de cana-de-açúcar (13,3%), a produção florestal (7,16%), o cultivo de café (6,07%), construção de edifícios (4,37%), e fabricação de álcool (4,17%). Esses números confirmam que o agronegócio e o extrativismo continuam a figurar como espaços privilegiados de reprodução da exploração laboral.

Nesse contexto, essas convergências sugerem que a ruralidade do trabalho escravo contemporâneo não é apenas uma característica conjuntural, mas um elemento estrutural do modelo produtivo brasileiro, especialmente nas regiões de fronteira agrícola e extrativista, onde a presença estatal é rarefeita e o controle das condições laborais tende a ser precário.

Nos oito casos analisados, pode-se constatar que em sete deles não havia vínculo formal de emprego, ausente assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Em apenas um caso – o da produção de carvão vegetal, em que a única configuradora do crime de submissão à condições análogas à de escravo foi a jornada exaustiva, já analisado no capítulo anterior – apresentou vínculo formalizado, com registro em CTPS, configurando exceção dentro da amostra. Esse dado é particularmente relevante, pois revela que a formalidade contratual não é, por si só, incompatível com a existência de exploração.

Em relação à reincidência dos empregadores, apenas um dos relatórios analisados mencionou expressamente a repetição da prática por parte daquele empregador, indicando que já havia sido autuado em operação anterior.

Essa constatação sugere que, embora os registros administrativos apresentem os casos de forma isolada, há indícios de padrões recorrentes de exploração em determinados territórios e setores.

A existência de apenas um registro de reincidência não necessariamente indica raridade, mas pode refletir as dificuldades de monitoramento contínuo e a falta de integração entre bancos de dados administrativos e judiciais.

## 4.2. OBSERVAÇÕES CRÍTICAS E TENDÊNCIAS

A análise dos relatórios de fiscalização evidencia que o trabalho análogo à escravidão envolvendo trabalhadores indígenas na Amazônia Legal atravessa setores econômicos centrais da região, vinculados à exploração de recursos naturais e à produção primária.

Os empregadores identificados nas operações, sejam pessoas físicas ou jurídicas, representam distintos níveis de inserção na economia formal, compondo um espectro de informalidade e legalidade coexistentes.

A recorrência de atividades ligadas à extração de madeira, carvão vegetal, pecuária e garimpo aponta para uma tendência estrutural: a persistência de um modelo econômico predatório, extrativista e dependente da precarização laboral.

Esse modelo reforça desigualdades históricas, convertendo vulnerabilidade social e étnica em recurso produtivo – um padrão que, conforme discute Livia Miraglia (2008), é estrutural ao próprio capitalismo contemporâneo, no qual a precariedade e a negação da dignidade humana tornam-se funcionais à lógica de acumulação.

Outro elemento crítico identificado é a ausência de responsabilização ao longo das cadeias produtivas amazônicas. Esse fenômeno é particularmente visível nas atividades extrativistas, nas quais empreendimentos locais abastecem cadeias mais amplas, que se beneficiam da precarização sem vínculo formal com o ato ilícito.

Essa constatação dialoga com as conclusões de Emerson de Sá (2024), segundo as quais o trabalho escravo na atividade garimpeira da Amazônia paraense expressa a interdependência entre degradação ambiental, informalidade econômica e violações sistemáticas de direitos trabalhistas. O autor demonstra que tais práticas se inserem em cadeias produtivas que se beneficiam da exploração, mas diluem responsabilidades entre múltiplos agentes, reproduzindo a lógica de invisibilidade e impunidade nas relações laborais.

Ademais, o cenário evidenciado pelos relatórios analisados converge com as análises recentes sobre a Amazônia que apontam como a configuração agrária da região, somada à lógica neoliberal de concentração de poder, cria um ambiente particularmente favorável à reprodução de práticas de exploração laboral. Estudos destacam que esse quadro se agrava pela permissividade das normas e pela fragilidade das instituições encarregadas da proteção trabalhista, resultando, conforme demonstrado em pesquisas sobre o Oeste do Pará, em um verdadeiro “deserto de fiscalização”, no qual a presença estatal é insuficiente para prevenir ou coibir violações (Sobreiro Filho, 2020, apud Carlos Haddad; Lívia Miraglia; Judith Vieira, 2025).

Esse cenário de fragilidade estatal contribui para a impunidade dos autores do crime e amplia a vulnerabilidade de trabalhadores indígenas inseridos em cadeias produtivas precarizadas.

No plano territorial, a concentração das ocorrências em estados marcados pela sobreposição de conflitos fundiários, avanço do desmatamento e presença indígena sugere que o trabalho escravo contemporâneo na Amazônia é também uma expressão da disputa pelo território e pelos recursos naturais.

Essa configuração reflete, conforme destacam Viviane Silva e Ricardo Silva (2022), a própria formação da Amazônia como uma fronteira de expansão econômica, na qual a apropriação de terras e recursos se dá sob a lógica de integração subordinada à economia nacional e global. Os autores demonstram que, historicamente, o Estado brasileiro fomentou essa dinâmica por meio de políticas que associaram desenvolvimento regional à exploração intensiva da natureza, produzindo um território simultaneamente inserido nas cadeias de acumulação e mercado pela desigualdade e pela violência socioambiental.

Em síntese, as tendências observadas neste capítulo revelam que o perfil dos empregadores é heterogêneo, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, mas com predominância de estruturas produtivas informais, e as atividades econômicas envolvidas concentram-se em setores extrativos e agropecuários. A ausência de responsabilidade nas cadeias produtivas agrava a ocorrência do fenômeno.

Esses resultados reforçam que o combate ao trabalho escravo contemporâneo requer abordagem intersetorial e territorializada, capaz de articular as dimensões econômica, ambiental e étnica do problema.

Assim, encerra-se o presente capítulo com a constatação de que o perfil dos empregadores e os contextos produtivos examinados revelam as engrenagens estruturais da exploração, preparando o caminho para a próxima seção, que se volta ao perfil dos trabalhadores indígenas resgatados, sujeitos que representam, ao mesmo tempo, a face mais vulnerável e mais invisibilizada da escravidão contemporânea na Amazônia Legal.

# 5. PERFIL DOS TRABALHADORES INDÍGENAS RESGATADOS

## 5. PERFIL DOS TRABALHADORES INDÍGENAS RESGATADOS

---

Encerrando a análise empírica, o presente capítulo concentra-se nos trabalhadores indígenas identificados nas operações de fiscalização e resgate. A partir da sistematização dos dados pessoais e socioeconômicos contidos nas planilhas de seguro-desemprego e nos relatórios de fiscalização, busca-se delinear o perfil sociodemográfico, geográfico e ocupacional desses trabalhadores, identificando padrões de vulnerabilidade e lacunas institucionais de reconhecimento.

**O objetivo é compreender quem são os indígenas submetidos ao trabalho em condição análoga à de escravo na Amazônia Legal, de que forma aparecem – ou são silenciados – nos registros oficiais, e quais elementos revelam sua posição dentro das estruturas de exploração contemporânea.**

Ainda que a amostra analisada abranja oito casos de fiscalização, esses casos compreenderam doze trabalhadores indígenas. O número reduzido, embora pequeno em termos estatísticos, é significativo por demonstrar a raridade do reconhecimento formal da identidade indígena nas operações de combate ao trabalho análogo ao escravo – fato que, como se verá, constitui um dado relevante por si só.

## 5.1. IDENTIFICAÇÃO E ORIGEM GEOGRÁFICA

A análise dos relatórios de fiscalização evidencia que o trabalho análogo à escravidão envolvendo trabalhadores indígenas na Amazônia Legal atravessa setores econômicos centrais da região, vinculados à exploração de recursos naturais e à produção primária.

Os empregadores identificados nas operações, sejam pessoas físicas ou jurídicas, representam distintos níveis de inserção na economia formal, compondo um espectro de informalidade e legalidade coexistentes.

A recorrência de atividades ligadas à extração de madeira, carvão vegetal, pecuária e garimpo aponta para uma tendência estrutural: a persistência de um modelo econômico predatório, extrativista e dependente da precarização laboral.

Esse modelo reforça desigualdades históricas, convertendo vulnerabilidade social e étnica em recurso produtivo – um padrão que, conforme discute Livia Miraglia (2008), é estrutural ao próprio capitalismo contemporâneo, no qual a precariedade e a negação da dignidade humana tornam-se funcionais à lógica de acumulação.

Outro elemento crítico identificado é a ausência de responsabilização ao longo das cadeias produtivas amazônicas. Esse fenômeno é particularmente visível nas atividades extrativistas, nas quais empreendimentos locais abastecem cadeias mais amplas, que se beneficiam da precarização sem vínculo formal com o ato ilícito.

## Coincidência entre Local do Resgate, Origem e Residência

<b>Caso</b>	<b>UF do resgate</b>	<b>UF de origem</b>	<b>Coincide com o resgate?</b>	<b>UF de residência</b>	<b>Coincide com o resgate?</b>
1	MA	MA	sim	MA	sim
2	PA	GO	não	PA	sim
3	PA	PA	sim	PA	sim
4 trabalhador 1	PA	PA	sim	PA	sim
4 trabalhador 2	PA	PA	sim	PA	sim
5	MA	MA	sim	MA	sim
6 trabalhador 1	RR	RR	sim	RR	sim
6 trabalhador 2	RR	-	-	RR	sim
6 trabalhador 3	RR	AM	não	AM	não
6 trabalhador 4	RR	PA	não	RR	sim
7	MA	MA	sim	MA	sim
8	PA	PA	sim	PA	sim

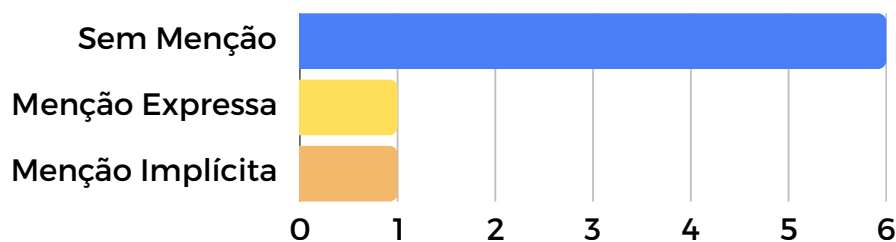
Fonte: Dados da Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho. Elaboração própria



Outro dado de grande relevância – já apontado anteriormente – é o silêncio institucional sobre a identidade étnica, que impede a formação de um perfil étnico das vítimas.

Dos oito relatórios analisados, apenas um mencionou explicitamente a presença de trabalhadores indígenas, e somente um deles registrou a etnia – o povo Macuxi. Em outro relatório, a menção foi indireta, feita apenas por meio do apelido de um trabalhador identificado como “índio”, sem qualquer confirmação de autodeclaração ou de pertencimento étnico.

### Menção de Trabalhadores Indígenas nos Relatórios de Fiscalização relacionados à Amazônia Legal Brasileira (2019-2024)



Fonte: Dados da Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho. Elaboração própria.

Inicialmente, buscava-se identificar eventuais correlações entre etnia e vulnerabilidade territorial, mas a omissão generalizada dessa informação inviabilizou tal objetivo, uma vez que a ausência de registros étnicos consistentes impede a construção de uma análise mais detalhada sobre padrões por etnia, região ou grupo linguístico.

Esse dado é, por si só, um resultado crítico da pesquisa: a invisibilidade étnico-racial nos registros administrativos evidencia um apagamento institucional.

## 5.2. PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E OCUPACIONAL

No que se refere ao perfil sociodemográfico, a análise dos relatórios permite inferir que, dos doze trabalhadores indígenas identificados, dez eram homens. Essa inferência decorre da leitura cruzada dos documentos e da observação de que, na quase totalidade dos casos, todos os resgatados eram homens, de modo que, necessariamente, o indígena seria um deles.

Somente em três relatórios houve registro de mulheres entre as pessoas resgatadas – em todos esses casos, apenas uma mulher por operação. No primeiro relatório, embora conste a presença de uma mulher no grupo resgatado, não há informação suficiente para identificar se ela era indígena, razão pela qual não é possível afirmar que o resgatado indígena dessa operação era do gênero feminino ou masculino.

No segundo relatório, os anexos incluíam os Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, nos quais constava expressamente o gênero dos beneficiários – todos homens – de modo que não havia mulheres indígenas entre os resgatados dessa operação.

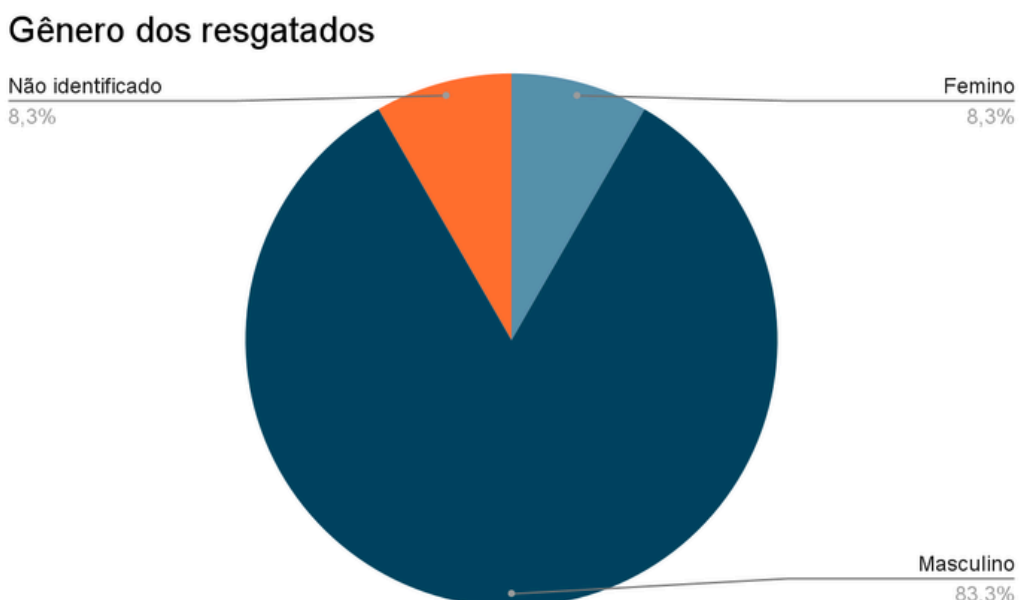
No terceiro relatório, havia referência explícita à presença de três pessoas da etnia Macuxi – um casal e um homem. Isso permite concluir que uma mulher presente no resgate era indígena, pois sua condição é indicada pela composição familiar descrita no próprio relatório.

Assim, a amostra final confirmou que, dos doze trabalhadores indígenas identificados, dez eram homens, uma era mulher, e um deles de gênero não identificado. O predomínio masculino é compatível com o perfil nacional das vítimas de submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, majoritariamente homens adultos, conforme indicam os dados do SmartLab (Brasil, 2024).

Importante registrar, contudo, que a baixa presença de mulheres indígenas identificadas nos resgates não deve ser interpretada como ausência de vulnerabilidade feminina. A literatura recente demonstra que as mulheres indígenas enfrentam vulnerabilidades específicas, incluindo ciclos de violência doméstica, sobrecarga comunitária e exclusão de mecanismos institucionais de proteção, fatores que as colocam em posição ainda mais exposta à exploração laboral (Carlos Haddad; Lívia Miraglia; Judith Vieira, 2025).

A invisibilidade de mulheres indígenas nos registros de fiscalização, portanto, pode refletir não apenas menor incidência, mas também menor capacidade institucional de identificá-las, especialmente em contextos marcados por isolamento territorial e fragilidade das redes de denúncia.

### Perfil de gênero dos trabalhadores indígenas resgatados



Cabe destacar, ainda, que o perfil ocupacional dos trabalhadores indígenas resgatados guarda estreita semelhança com o panorama nacional. Dados do SmartLab (Brasil, 2024) indicam que, entre 2002 e 2024, as ocupações mais recorrentes entre as vítimas de trabalho análogo ao escravo no Brasil foram: trabalhador agropecuário em geral (56%), trabalhador da pecuária bovina de corte (5,49%), servente de obras (2,88%), trabalhador da cultura de café (2,37%), pedreiro (2,14%) e carvoeiro (1,48%).

Essas funções refletem a concentração de vítimas em atividades manuais, físicas e rurais, com baixa formalização e alta vulnerabilidade socioeconômica – perfil coincidente com os trabalhadores indígenas identificados nas operações analisadas, predominantemente alocados em atividades de carvoejamento, lavoura e extração de madeira.

Quanto à faixa etária, a análise ficou limitada pela escassez de dados identificáveis. Em apenas quatro casos foi possível determinar a idade dos trabalhadores indígenas, com base em documentos anexos aos relatórios. Entre esses quatro, um se encontrava na faixa de 35 a 45 anos, e três tinham mais de 45 anos.

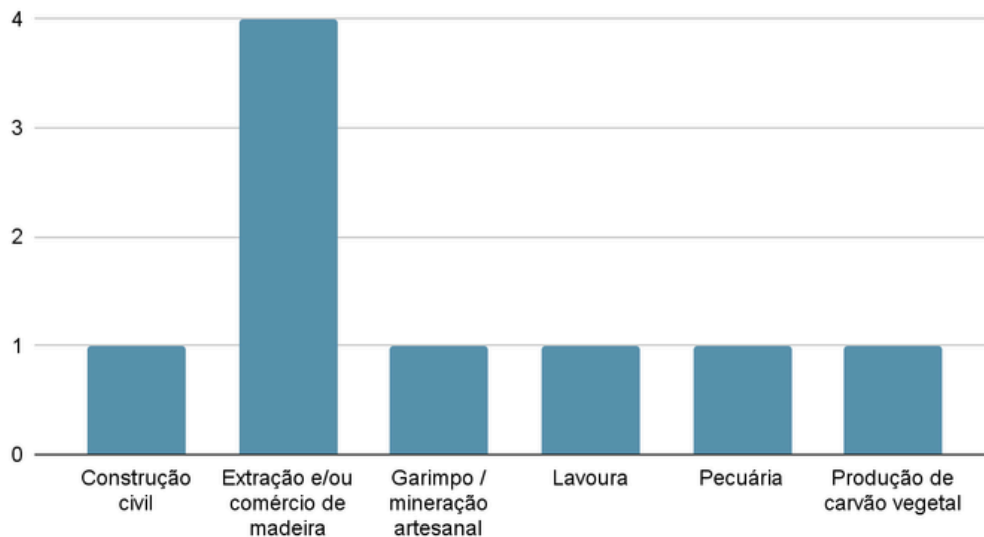
Diante da amostra reduzida, não foi possível estabelecer correlações estatísticas robustas. Contudo, os dados disponíveis indicam a predominância de trabalhadores adultos e de meia-idade entre os indígenas resgatados. Essa constatação contrasta com o perfil etário médio nacional das vítimas de trabalho análogo ao escravo, que, conforme dados do SmartLab (Brasil, 2024), concentra-se majoritariamente na faixa entre 18 e 24 anos.

Quanto às funções exercidas, todas se enquadram em atividades manuais de menor qualificação técnica, como carvoejamento, derrubada e corte de madeira, garimpagem, cultivo e serviços gerais de lavoura.

Essas ocupações reforçam o vínculo entre a exploração laboral e o setor primário da economia, caracterizado por baixa formalização e alta dependência de trabalho físico.

### Perfil ocupacional dos trabalhadores indígenas resgatados

Atividade econômica exercida pelos resgatados:



Fonte: Dados da Subsecretaria De Inspeção Do Trabalho. Elaboração própria.

Em síntese, o perfil delineado revela um grupo formado majoritariamente por homens adultos, inseridos em atividades extrativas e agrícolas, atuando em territórios de alta vulnerabilidade social e institucional.

A falta de reconhecimento étnico nos relatórios oficiais agrava a vulnerabilidade desses indivíduos, pois impede que os trabalhadores indígenas sejam contemplados em políticas públicas específicas de proteção, reparação e reinserção.

# 6. CONCLUSÃO

---

A análise empreendida neste trabalho buscou compreender a incidência do trabalho em condição análoga à de escravo entre populações indígenas na Amazônia Legal, com base na investigação empírica de relatórios de fiscalização da CGTRAE/MTE e de dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. A partir do recorte temporal de 2019 a 2024 e do cruzamento de fontes oficiais, foi possível delinear um panorama ainda pouco explorado na literatura e nas estatísticas públicas sobre a escravidão contemporânea.

Os resultados obtidos revelam, em primeiro lugar, a profunda invisibilidade institucional que marca o registro e o reconhecimento de trabalhadores indígenas nas ações de fiscalização. Dos oito relatórios analisados, apenas um fez menção explícita à etnia indígena dos resgatados, e a maior parte das identificações só foi possível mediante a análise de documentos anexos ou autodeclarações presentes nas guias de seguro-desemprego. Essa lacuna demonstra que a ausência de categorização étnica nas práticas administrativas impede a formulação de diagnósticos adequados e compromete a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção de povos indígenas.

No que tange aos elementos configuradores do crime previsto no art. 149 do Código Penal, observou-se que as condições degradantes de trabalho constituem o principal fundamento das autuações, seguidas, em menor medida, pela jornada exaustiva. Tal predominância reforça o entendimento doutrinário de que o “tripé da degradância”, consistente na ausência de alojamentos adequados, de instalações sanitárias e de acesso à água potável (Carlos Haddad; Lorena Andrade; Vitória Aquino, 2022), permanece como núcleo empírico das constatações fiscais. Ainda assim, chama a atenção a escassez de reconhecimento de outras modalidades previstas em lei, como o trabalho forçado e a servidão por dívida, mesmo quando presentes indícios fáticos compatíveis, o que revela limitações interpretativas e operacionais na aplicação do tipo penal.

Em termos socioeconômicos, verificou-se que os casos de exploração ocorreram majoritariamente em atividades rurais e extrativas, como a extração de madeira, a produção de carvão vegetal, a pecuária e o garimpo, setores historicamente marcados pela informalidade, pela ausência de fiscalização continuada e pela degradação ambiental.

Sob o prisma territorial e institucional, a pesquisa demonstra que a Amazônia Legal continua a operar como fronteira de expansão econômica e de precarização laboral, onde a presença estatal é rarefeita e o controle jurídico-institucional encontra barreiras geográficas, logísticas e políticas. A invisibilidade indígena, somada à ausência de integração entre bases de dados e à falta de abordagem interseccional nas fiscalizações, perpetua um quadro de subnotificação e impede que as violações sofridas por essas populações sejam plenamente reconhecidas como fenômenos de escravidão contemporânea.

Por fim, a investigação confirma que o trabalho em condições análogas à de escravo de indígenas na Amazônia Legal é expressão direta de vulnerabilidades históricas, socioambientais e étnicas, resultado da combinação entre exclusão territorial e intensa exploração ambiental. O enfrentamento dessa realidade demanda não apenas o fortalecimento da fiscalização trabalhista e a ampliação da presença institucional nos territórios amazônicos, mas também a incorporação sistemática da dimensão étnico-racial nos registros administrativos, a capacitação intercultural das equipes de fiscalização e a articulação entre as políticas de combate ao trabalho análogo ao escravo.

Em síntese, a pesquisa evidencia que o reconhecimento e a erradicação do trabalho análogo à escravidão entre povos indígenas exigem uma abordagem integrada, intersetorial e territorializada, que una as perspectivas jurídica, social e ambiental. Mais do que um problema de aplicação da lei, trata-se de uma questão de efetividade dos direitos fundamentais e de reafirmação da dignidade humana enquanto valor estruturante do Estado Democrático de Direito.



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

AQUINO, Vitória Carvalho de; HADDAD, Carlos Henrique Borlido; ANDRADE, Lorena Góes Pimenta de Pádua. Consolidação das condições degradantes de trabalho: análise jurisprudencial e administrativa capaz de superar a abstração do conceito. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 67, n. 2, p. 73-105, maio/ago. 2022. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/84379>. Acesso em: 20 jun. 2025

BRASIL. Decreto Lei 1848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal (1940). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. Decreto N° 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/atos/decretos/1966/d58563.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1966/d58563.html). Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Decreto N° 58.563, de 1° de julho de 1966. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/atos/decretos/1966/d58563.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1966/d58563.html). Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Instrução Normativa n° 2, de 8 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de novembro de 2021, Seção 1, p. 153. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/in-2-de-8-denovembro-de-2021.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Smartlab**: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Brasília: MPT/OIT, 2024. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 08 set.2025.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira Miraglia. **Trabalho Escravo**: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. VIEIRA, Judith Costa. **Trabalho escravo e tráfico de pessoas no Oeste do Pará**: Diagnósticos e Estratégias de Justiça para Povos Indígenas. Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2025.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: Indígenas. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102018.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Geociências. Cartas e Mapas. Mapas regionais. Amazônia Legal. O que é. 2024a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 02 mar. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Geociências. Cartas e Mapas. Mapas regionais. Amazônia Legal. Downloads. Mapa\_da\_Amazonia\_Legal\_2024\_20250722.pdf. 2024b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=downloads>. Acesso em: 02 mar. 2025.

JESUS, Zeneide Rios de. Povos indígenas e história do Brasil: invisibilidade, silenciamento, violência e preconceito. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. São Paulo, julho 2011. Disponível em:

[https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300935234\\_ARQUIVO\\_PovosindigenaseahistoriadoBrasil.pdf](https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300935234_ARQUIVO_PovosindigenaseahistoriadoBrasil.pdf). Acesso em: 05 jun. 2025.

LINO, André Rezende Soares. Da fiscalização ao julgado: por uma interpretação adequada da jornada exaustiva. 2024. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/78098>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MACIEL, Luciano Moura. O acesso à justiça dos povos indígenas e o necessário diálogo com o novo constitucionalismo latino-americano. Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo, São Bernardo do Campo, v. 22, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/854/717>. Acesso em: 21 set. 2025

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Trabalho escravo contemporâneo : conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2008. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2024. Disponível em: [http://bib.pucminas.br/teses/Direito\\_MiragliaLM\\_1.pdf](http://bib.pucminas.br/teses/Direito_MiragliaLM_1.pdf). Acesso em: 03 mar. 2025.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. A Reforma trabalhista e o trabalho escravo contemporâneo: análise dos impactos da terceirização irrestrita e da banalização do trabalho em sobrejornada. In: Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas. MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza, 133. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2018.

RORATO, Ana Cláudia; ESCADA, Maria Isabel Sobral; CAMARA, Gilberto; PICOLI, Michelle Cristina Araújo; VERSTEGEN, Jos. Environmental vulnerability assessment of Brazilian Amazon Indigenous Lands. Environmental Science and Policy, 129, 19–36, 2022.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1462901121003609>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. Nem tudo que reluz é ouro: trabalho escravo contemporâneo na atividade garimpeira. 2024. **Veredas do Direito**, [s. l.], v. 21. Disponível em: <https://doi.org/10.18623/rvd.v21.2702>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SILVA, Viviane Vidal da; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Amazônia, Fronteira e Áreas Protegidas: dialética da expansão econômica e proteção da natureza. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. 25, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/ZYHyCdFRLgZcDFnjDBPsrMN/?lang=pt#>. Acesso em: 28 jun. 2025.